



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Processo Administrativo nº 24.06.018

Objeto: Análise Jurídica de edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 07/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica com transferência de tecnologia para a manipulação de insumos, incluindo fornecimento de produtos químicos e eq em comodato, como objetivo de atender às necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE, conforme especificações do termos de referência.

DECER JURÍDICO N.º 13/2024

Processo Administrativo n.º 2024.06.018. Análise Jurídica da minuta de edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 07/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica com transferência de tecnologia necessária para a manipulação de insumos, incluindo fornecimento de produtos químicos e equipamentos em comodato, como objetivo de atender às necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE, conforme especificações do termos de referência. Possibilidade.

RELATÓRIO

Veio a oria, para análise jurídica, sobre a legalidade da minuta de edital no procedimento em exame, em sua fase interna, na modalidade Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica com transferência de tecnologia necessária para a manipulação de insumos, incluindo fornecimento de produtos químicos e equipamentos em comodato, como objetivo de atender às necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE, conforme especificações do termos de referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



A justificativa e eventual contratação em comento se deu em razão da busca de cumprir com determinações legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e transferência de tecnologia necessária para a manipulação de insumos, incluindo fornecimento de produtos químicos e equipamentos em comodato, já que como o SAAE é responsável pela captação de água bruta, tratamento e distribuição de água potável para o município, dessa forma também é de sua responsabilidade garantir que a água distribuída atenda aos parâmetros de potabilidade para o consumo humano, constantes na LMS N°. 888/2021.

Por isso é que esta contratação visa o fornecimento de produtos químicos, comodato de bens e a prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia necessários para o tratamento e adequação da água potável nos padrões da portaria acionando de manter o estoque de produtos químicos, garantir maior eficiência técnico-procedimentos de tratamento de água, através da assessoria e treinamento periódico dos profissionais do setor de tratamento de água.

Consta que o processo passou pelas autorizações necessárias das autoridades competentes de valores de mercado do objeto a ser licitado, pela elaboração de minuta dos anexos (documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise, termo de referência, minuta do contrato etc..)

Por fim se a obediência aos prazos e aos procedimentos fixados em lei.

Este é cópia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante notar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, portanto, aqueles de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente desta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



pastas, com base em critérios técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Não rnt, enquanto órgão de consultoria jurídica, manifestar sobre a conveniência da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA APLICAÇÃO DA 133/2021

Ao feia a Lei n. 14.133/2021, que *"estabelece normas gerais de licitação e contra as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 1º).

Trata-a geral que substituiu, a um só tempo, as Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como a 47-A da Lei n. 12.462/2011.

Nos aum os documentos juntados pelo setor solicitante e que inauguram este proccumento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (Et de Riscos e Termo de Referência.

Bem cização do ordenador de despesas com a devida dotação orçamentária.

O devar decorre do disposto no art. 37, XXI, Constituição Federal, que estabe *"as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os ites"*, de modo que compete à União editar as normas gerais de licitação, elos a edição de normas específicas, em conformidade com o art. 22, inc. XX grafo único do texto constitucional.

O prdministrativo licitatório legitima e fundamenta a contratação no âmbito Administração Pública, consoante exigência firmada pela Constituição Federal. a licitação e a exceção, a contratação direta.

A licit: em síntese, selecionar a proposta mais vantajosa sem descuidar de garantir le de competição entre os interessados, tudo em estrita conformidade com os básicos da legalidade, da impessoalidade, da

3

Anne Gracielly de S. Figueiredo
Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



moralidade, da putda eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da i; do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funçõotivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, dae, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da B3/2021).

O premodalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujos "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definicdital, por meio de especificações usuais de mercado", conforme art. 6º, XI n. 14.133/2021) pelo critério de julgamento "menor preço" ou "maior desc 6º, XLI, da Lei n. 14.133/2021).

Sobre mento do objeto da licitação como bem ou serviço comum, assim dispõe a Orientaçaiva nº 54 da Advocacia-Geral da União - AGU:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

Ainda, embrar o conteúdo da Nota Técnica 2/2018 da PGE/GO:

ica nº: 2/2018 SEI - GAPGE- 10030

**ÃO. PREGÃO. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
' ENCARGO DA UNIDADE REQUISITANTE.
ÃO DO OBJETO. RESTRIÇÕES. UTILIZAÇÃO DE
DE REFERÊNCIA.**

*doção da modalidade de licitação prevista na Lei Federal
'2002 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, compete à
dministrativa requisitante (auxiliada ou não por unidade
uição técnica diversa) especificar, motivadamente, se o*

4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



serviço que se pretende contratar é comum, nos termos do único do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ção do serviço de engenharia passível de contratação por licitação sob a modalidade pregão será realizada com base no parecer técnico de setor de engenharia do órgão ou de arquivo da Administração Pública dotado de competência específica na área, enquanto não editada a lista a que se refere o artigo 2º, §3º, do Decreto Numerado nº 7.468/2011. Na hipótese, a juntada de documentos que embasaram pareceres análogos.

elaboração do termo de referência, a unidade requisitante atenderá a indicação genérica de características, padrões usuais do mercado e regras técnicas de padronização, consolidando o objeto da licitação que contenha exigências mínimas de qualidade.

Qualquer exigência que produza restrição no certame será devidamente justificada, de modo a demonstrar que a ausência da qualidade exigida tornará inútil ou menos adequado o objeto à finalidade da Administração Pública.

Adoção de marca como referência em editais de licitação é permitida, de forma excepcional, mediante justificativa técnica, sempre e de forma expressa no edital a oferta de bem ou serviço "similar", "equivalente" ou "de melhor qualidade" – desde que necessariamente dispostas no instrumento licitatório.

No caso em que classificado no PCA como serviço de negócio, técnicos e profissionais, de modo justificada a utilização do pregão.

Outrossim, a forma eletrônica atende à preferência estabelecida no art. 17, §2º, da Lei n. 21.

DOCUMENTOS FINAIS ORÇAMENTÁRIOS

Consta nos autos a Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação de Despesa e Impacientária-Financeira e a Classificação Econômica para

5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



atender as despesas dão, no valor estimado da contratação de R\$ 1.612.524,97 (um milhão seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

DA MINUTA DE E

Consoante art. 1º n. 14.133/2021, "*o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras de convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*

A Minuta de hde, de uma forma **geral**, às disposições legais que disciplinam a matéria desse documento **informações sobre o objeto da licitação e forma de condições de participação na licitação, apresentação de proposta e documentação, orientações para o preenchimento da proposta, sessão do pregão, julgamento e habilitação, recursos, adjudicação e homologação, condições de contratação, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e esclarecimento e disposições gerais.**

DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Consoante art. 1º n. 14.133/2021, "*a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*", sendo obrigatória, ainda, "*a publicação do edital no Diário Oficial (...), bem como em jornal diário de circulação*" (§1º).

Ademais, "*é necessária a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no portal eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim*

Outrossim, consoante art. 54 da Lei n. 14.133/2021, "*após a homologação do processo licitatório, disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



(PNCP) e, se o órgão e responsável pela licitação entender cabível", também no sítio eletrônico oficial erativo do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Cumprе reforçar que o presente expediente não tem como escopo analisar ou validar as informáticas, econômicas ou financeiras que justificam a pretendida contratação não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade dos épetentes e unidade requisitante.

CONCLUSÃO

Diante do expo-se pela regularidade jurídica da licitação em análise, esclarecendo-se ainda compete à Assessoria Setorial, enquanto órgão de consultoria jurídica, sobre aspectos eminentemente técnicos, extrajurídicos, tanto a conveniência e oportunidade atinente aos atos ora pretendidos.

Por fim, desta competir a esta Assessoria validar e/ou realizar adequações em atend recomendações assinaladas em seus pareceres, salvo quando houver controdica objetiva e específica expressamente apontada pela unidade consulente.

Este Parecer nãtivo, cabendo ao Ordenador de Despesas o acatamento, ou não, das recomende Acórdão 594/2020-TCU, que reafirma o princípio da segregação de função:

cia, 18 de dezembro de 2024.

ANNE LY DE SOUZA FIGUEIREDO OAB/SE 5.083

Assessora Jurídica
Portaria nº. 34/2021